



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 14 de julho de 2021 — Benavides Torres/Conselho

(Processo T-245/18)

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Congelamento de fundos — Listas das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento de fundos e de recursos económicos — Inclusão do nome do recorrente nas listas — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Princípio da boa administração — Direito a uma tutela jurisdicional efetiva — Erro de apreciação»

1. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Congelamento de fundos dos responsáveis pelas violações graves dos direitos humanos ou do Estado de Direito — Requisitos mínimos*

[Artigo 296.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 41.º, n.º 2, alínea c); Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2018/90, anexo I; Regulamentos do Conselho 2017/2063, anexo IV, e 2018/88]

(cf. n.ºs 32-35)

2. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Congelamento de fundos dos responsáveis pelas violações graves dos direitos humanos ou do Estado de Direito — Obrigação de identificação, na fundamentação, das razões individuais e específicas que justificam tais medidas — Decisão que se inscreve num contexto do conhecimento do interessado que lhe permite compreender o alcance das medidas tomadas a seu respeito*

[Artigo 296.º TFUE; Decisão do Conselho (PESC) 2017/2074, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2018/90, artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, e anexo I; Regulamentos do Conselho 2017/2063, anexo IV, e 2018/88]

(cf. n.ºs 36, 39-45)

3. *Direito da União Europeia — Princípios — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Congelamento de fundos dos responsáveis pelas violações graves dos direitos humanos ou pelas violações do Estado de Direito — Obrigações do Conselho — Comunicação ao interessado dos elementos incriminatórios e direito de ser ouvido — Observância de um prazo razoável*

*[Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 41.º, n.º 2, alínea a), e 47.º; Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho; Regulamento 2018/88 do Conselho]*

*(cf. n.ºs 47-50, 52)*

4. *União Europeia — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Alcance da fiscalização — Prova do fundamento da medida — Obrigação da autoridade competente da União de demonstrar, em caso de contestação, o mérito dos fundamentos invocados contra as pessoas ou entidades em causa*

*[Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º; Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2018/90, anexo I; Regulamentos do Conselho 2017/2063, anexo IV, e 2018/88]*

*(cf. n.ºs 63-66, 68)*

5. *União Europeia — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Alcance da fiscalização — Inclusão das pessoas envolvidas em violações graves dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito — Documentos acessíveis ao público — Valor probatório*

*[Decisão do Conselho (PESC) 2017/2074, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2018/90, anexo I; Regulamentos do Conselho 2017/2063, anexo IV, e 2018/88]*

*(cf. n.º 67)*

6. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Venezuela — Congelamento de fundos dos responsáveis pelas violações graves dos direitos humanos ou do Estado de Direito — Critérios — Funções que conferem responsabilidade na repressão contra a população civil ou no respeito pelo Estado de Direito — Prova em contrário — Tomada de posição que se dissocia do regime — Inexistência — Erro de apreciação — Inexistência*

*[Decisão do Conselho (PESC) 2017/2074, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2018/90, artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, e anexo I; Regulamentos do Conselho 2017/2063, anexo IV, e 2018/88]*

*(cf. n.ºs 70, 73, 75-79, 88-91)*

## **Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação, por um lado, da Decisão (PESC) 2018/90 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela (JO 2018, L 16 I, p. 14), e, por outro, do Regulamento de Execução (UE) 2018/88 do Conselho, de

22 de janeiro de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela (JO 2018, L 16 I, p. 6), na parte em que estes atos dizem respeito ao recorrente.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
  
- 2) Antonio José Benavides Torres é condenado no pagamento das despesas.